

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 313/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Emenda nº 03 é *inconstitucional*, visto que não é da competência desta Casa de Leis a habilitação dos beneficiários do Fundo a ser criado, o que contraria o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CF)

Dessa forma, opinamos pela rejeição da presente emenda, tendo em vista a inconstitucionalidade acima apontada.

S/C., 23 de agosto de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro